



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.397

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.161, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Disciplina sobre a criação e a circulação de animais de grande e médio porte em estado de soltura nas propriedades localizadas em faixa de domínio das rodovias do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas propriedades localizada em faixa de domínio das rodovias asfaltadas, estaduais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muare e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - animais de médio porte: caprinos, ovinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III - estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável;

Art. 2º Constatada a criação ou a presença de animais de grande e médio porte em estado de soltura, em faixa de domínio das rodovias asfaltadas estaduais, será promovida sua imediata apreensão.

Parágrafo único. O Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba – DER/PB ou órgãos delegados e ou conveniados, serão responsáveis pela apreensão dos animais nas rodovias asfaltadas estaduais.

Art. 3º Após a apreensão dos animais, na hipótese do artigo anterior, o órgão responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no Art. 5º, e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do *caput* por quem se identifique como possuidor.

§ 2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação, por meio de chip ou tecnologia similar, individualizada do animal, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

Art. 4º Expirado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

§ 1º Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§ 2º Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 5º Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por cabeça.

§ 1º A multa será acrescida de 100% (cem por cento) na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 200% (duzentos por cento)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para garantir a sua execução, principalmente no que tange à indicação dos órgãos que ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas contidas nesta Lei, bem como, os locais devidamente apropriados para a guarda e manutenção dos animais apreendidos, e ainda, o contido no Art. 7º.

Art. 7º O órgão responsável promoverá campanha educativa de divulgação desta Lei, objetivando conscientizar as populações dos riscos destes animais em estado de soltura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros intermunicipal disponibilizem em no mínimo 5% (cinco por cento) dos seus veículos, adaptações para passageiros portadores de necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Empresas concessionárias e prestadoras do serviço de transporte de passageiros intermunicipal, passarão a disponibilizar em no mínimo 5% (cinco por cento) de seus veículos adaptações para portadores de necessidades especiais.

§ 1º As adaptações serão efetuadas obrigatoriamente nos seguintes equipamentos:

I - sanitários para os passageiros;

II - portas de entrada;

III - poltronas.

§ 2º As poltronas a que se refere o parágrafo anterior serão em quantidade não inferior a duas unidades.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do determinado no *caput* desta Lei serão adotados os seguintes critérios:

§ 1º As Empresas concessionárias terão o prazo de 12 (doze) meses para a adaptação dos ônibus que atualmente se encontram sendo utilizados no serviço de transporte de passageiros e que não atendam à determinação desta Lei;

§ 2º As Empresas concessionárias, necessariamente atenderão o disposto no *caput* desta Lei, para os novos ônibus que forem incorporados à frota disponível;

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implica numa multa pecuniária para o infrator equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, que será duplicada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO

Institui a meia-entrada para pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos culturais e de lazer que promovam diversão e entretenimento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a meia-entrada para pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos culturais e de lazer.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se deficiente a pessoa portadora de, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – deficiência física;

II – deficiência auditiva;

III – deficiência visual;

IV – deficiência mental;

V – associação de duas ou mais deficiências;

VI – renais crônicas, transplantadas e hansenianas.

Art. 3º A comprovação das condições estabelecidas no artigo anterior e que garantem os benefícios desta Lei, será feita através da apresentação do cartão utilizado para a gratuidade do Sistema de Transporte Público da Paraíba acompanhado de documento original com foto, assegurado e regulamentado pelo órgão competente do Estado.

Art. 4º Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a afixação de cartazes, nunca inferiores a 10x15 (dez por quinze) centímetros, contendo a informação de que as pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais serão beneficiárias da meia-entrada, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 5º O estabelecimento que não cumprir a presente Lei estará sujeita à punição e pena, multa no valor entre 50 (cinquenta) e 5.000 (cinco mil) UFIRS, a partir de 5 (cinco) reincidências, o estabelecimento terá suas atividades suspensas, abrindo-se processo de cassação de alvará.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO TOINHO DO SOPÃO

Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico "Asfalto Borracha" nas obras públicas de pavimentação e recapeamento realizadas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento das vias no Estado da Paraíba, será priorizado o uso de agregados reciclados como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecido como "Asfalto Borracha", também chamado "Asfalto Ecológico".

§ 1º As contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta Lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o *caput*.

§ 2º Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento desta Lei e respectiva regulamentação, desde que justificado por meio de estudo técnico devidamente registrado e protocolado pela Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos, ou outra que vier a substituí-la, as obras que se enquadram nas seguintes situações:

I – executadas em caráter emergencial;

II – em que a utilização dos insumos alternativos seja tecnicamente inconveniente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.165, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza instituir o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,

nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece conceitos, objetivos e diretrizes da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PEPSA, institui a Comissão Estadual da Política de Pagamento por Serviços Ambientais – CEPESA, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – ProPSA e autoriza a criação do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – FunPSA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;

II - serviços ambientais ou ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização.

b) serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na terra;

c) serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;

d) serviços culturais: os que provêm benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios não materiais à sociedade humana.

III – serviços ambientais passíveis de remuneração: iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, recuperação ou o melhoramento dos serviços ambientais ou ecossistêmicos;

IV – pagamento por serviços ambientais: transação contratual mediante a qual um beneficiário ou usuário de serviços ecossistêmicos transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais:

I – o reconhecimento do valor econômico e da importância social e cultural dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;

II – o reconhecimento público de iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou o melhoramento dos serviços ambientais, por meio de remuneração financeira ou outra forma de recompensa;

III – o fomento ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais:

I – a priorização do pagamento pelos serviços ambientais prestados em ecossistemas sob maior risco socioambiental;

II – a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural das populações tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

III – a integração e coordenação das políticas setoriais de meio ambiente, agricultura, energia, pesca, aquicultura e desenvolvimento urbano voltadas para a manutenção, recuperação ou melhoramento dos serviços ambientais prestados pelos ecossistemas;

IV – a busca de complementaridade entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais implementados pelos setores públicos federal, estadual, municipais e pela iniciativa privada;

V – o controle social, a publicidade e a transparência nas relações entre o pagador e o provedor dos serviços ambientais prestados;

VI – o aprimoramento dos métodos de avaliação e certificação dos serviços ambientais remunerados.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Estadual da Política de Pagamentos por Serviços Ambientais – CEPESA, instância colegiada com a incumbência de implementar a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais – PEPSA, gerenciar o Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais – ProPSA, e acompanhar e finalizar as operações do Fundo Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais – FunPSA.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do CEPESA serão escolhidos entre os representantes das Secretarias de Estado, por período definido e conforme critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º A CEPESA contará com uma Secretaria-Executiva para prestar-lhe apoio administrativo e técnico, cuja vinculação administrativa, estrutura física e de pessoal será definida no regulamento.

§ 3º A CEPESA será composta por representantes dos seguintes ministérios, órgãos da administração pública federal e entidades da sociedade civil:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal;

III - Secretaria de Estado da Infraestrutura

IV - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;

V - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

VI - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;

VII - Sete membros da sociedade civil, a serem definidos no regulamento desta Lei, que representem:

a) as entidades públicas estaduais de assistência técnica e extensão rural;

b) órgãos públicos estaduais de meio ambiente;

c) órgãos públicos municipais de meio ambiente;

d) organizações não-governamentais ambientalistas;

e) Federação Estadual de Agricultura e Pecuária;

f) Federação Estadual dos trabalhadores na Agricultura e Pecuária.

§ 4º Compete à CEPESA:

I - a elaboração dos critérios de elegibilidade para recebimento de remuneração



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

pelos serviços ambientais prestados, de acordo com o estabelecido no ProPSA e em conformidade com os objetivos e as diretrizes da PEPSA;

II - o estabelecimento de parâmetros técnicos e científicos a serem utilizados na avaliação e monitoramento dos serviços ambientais passíveis de remuneração;

III - a definição dos valores a serem pagos aos beneficiados, considerando-se a importância do serviço ambiental prestado, a extensão da área, a condição socioeconômica do beneficiado, entre outros parâmetros definidos em regulamento.

IV - a divulgação dos serviços ambientais e das respectivas pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas pelo ProPSA;

V - a manutenção do Cadastro Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais, contendo os dados da pessoa física ou jurídica beneficiada e os valores percebidos, as áreas contempladas e os respectivos serviços ambientais remunerados, entre outras informações definidas em regulamento;

VI - o acompanhamento e a fiscalização dos dispêndios realizados pelo FunPSA;

VII - outras atribuições definidas em regulamento.

§ 5º A organização interna e os processos de deliberação do CEPESA serão definidos em regulamentação própria.

Art. 6º Fica criado o Programa Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais - ProPSA, com objetivo de efetivar a Política Estadual de Pagamentos por Serviços Ambientais - PEPSA no âmbito estadual, em especial no que tange ao pagamento desses serviços pelo Estado, sendo composto pelos seguintes subprogramas:

I - Subprograma Água: destinado ao pagamento por ações e iniciativas que promovam a conservação e o melhoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, prioritariamente em bacias hidrográficas de baixa disponibilidade hídrica e com importância para o abastecimento humano e para a dessedentação de animais;

II - Subprograma Unidades de Conservação da Natureza, destinado ao pagamento por ações e iniciativas que promovam a conservação, a recuperação ou a preservação do ambiente natural nas áreas de Unidades de Conservação e em respectivas zonas de amortecimento, bem assim aos instituidores de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

III - Subprograma Reflorestamento e Recuperação de Áreas Degradadas: destinado ao pagamento por ações e iniciativas de recuperação e conservação dos solos e recomposição da cobertura vegetal de áreas degradadas, por meio do plantio exclusivo de espécies nativas arbóreas ou arbustivas ou em sistema agroflorestal;

IV - Subprograma Remanescentes Vegetais em áreas Urbanas e Periurbanas: destinado ao pagamento por ações e iniciativas de preservação de remanescentes vegetais de importância para a manutenção e o melhoramento da qualidade do ar, dos recursos hídricos e do bem estar da população.

V - Subprograma Captura e Retenção de Carbono nos Solos: destinado ao pagamento por ações e iniciativas de uso, manejo e conservação dos solos que promovam a captura e o armazenamento de carbono.

Parágrafo único. Quatro anos após sua efetiva implementação, o ProPSA deverá ser avaliado pelo CEPESA, que poderá propor alterações a serem implementadas por medidas legais ou infralegais.

Art. 7º São requisitos gerais para participação no ProPSA:

I - enquadramento do serviço ambiental prestado em pelo menos um dos subprogramas constantes no ProPSA;

II - comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel;

III - formalização de instrumento contratual específico;

IV - outros a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 8º O contrato de pagamento por serviços ambientais terá como cláusulas essenciais as relativas:

I - às partes (pagador e provedor) envolvidas no pagamento por serviços ambientais;

II - ao objeto, com a descrição dos serviços ambientais a serem pagos ao provedor;

III - à delimitação territorial da área do ecossistema natural responsável pelos serviços ambientais prestados e à sua inequívoca vinculação ao provedor;

IV - aos direitos e obrigações do provedor, incluindo as ações de manutenção, recuperação e melhoramento ambiental do ecossistema natural por ele assumidas e os critérios e indicadores da qualidade dos serviços ambientais prestados;

V - aos direitos e obrigações do pagador, incluindo o modo, condições e prazos de realização da fiscalização e monitoramento;

VI - à obrigatoriedade, de forma e periodicidade da prestação de contas do provedor ao pagador;

VII - a eventuais critérios de bonificação para o provedor que atingir indicadores de desempenho socioambiental superiores aos previstos em contrato;

VIII - aos prazos do contrato, incluindo a possibilidade ou não de sua renovação;

IX - aos preços ou outras formas de pagamento, bem como aos critérios e procedimentos para seu reajuste e revisão;

X - às penalidades contratuais e administrativas a que estará sujeito o provedor, sendo que as ações de manutenção, recuperação e melhoramento ambiental do ecossistema natural por ele assumidas são consideradas de relevante interesse ambiental;

XI - aos casos de revogação e de extinção do contrato;

XII - ao foro e às formas não litigiosas de solução de eventuais divergências contratuais.

Art. 9º No exercício da fiscalização e monitoramento, deverá ser assegurado ao pagador pleno acesso à área objeto do contrato e aos dados relativos às ações de manutenção, recuperação e melhoramento ambiental do ecossistema assumidas pelo provedor, respeitando-se os limites do sigilo legal ou constitucionalmente previsto.

§ 1º No caso de propriedade rurais, o contrato poderá ser vinculado ao imóvel por meio da instituição de servidão ambiental.

§ 2º Os serviços ambientais prestados poderão ser submetidos a validação ou certificação por entidade técnico-científica independente, na forma do regulamento.

§ 3º Parte dos recursos do FunPSA poderá ser utilizada no custeio das ações de fiscalização, monitoramento, validação e certificação dos serviços ambientais prestados, bem como no estabelecimento e administração dos respectivos contratos.

Art. 10. Os valores monetários percebidos pela prestação de serviços ambientais:

I - ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

II - não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP ou da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins).

Art. 11. Fica o Governo do Estado autorizado a criar o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FunPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - ProPSA, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento, com as seguintes fontes de recursos:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal ou municipal;

III - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - empréstimos de instituições financeiras nacionais ou internacionais;

V - reversão dos saldos anuais não aplicados.

Parágrafo único. As despesas anuais de planejamento, acompanhamento, fiscalização, avaliação e divulgação de resultados relativas aos pagamentos por serviços ambientais não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos dispêndios anuais do Fundo.

Art. 12. Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Estado poderá assinar convênios com a União, Municípios e entidade de direito público bem como firmar parcerias com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs.

Art. 13. O Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 25 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.166 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA LÉA TOSCANO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Bento de Araújo Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Bento de Araújo Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.167 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Tenente Coronel Reinaldo Salgado Beato.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Paraibano para o Tenente Coronel Reinaldo Salgado Beato, Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada, Regimento Vidal de Negreiros, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.168 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA LÉA TOSCANO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João José Ramos da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João José Ramos da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.169 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadão Paraibano a Gilberto Kassab.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano a Gilberto Kassab, Prefeito da cidade de São Paulo-SP, pela acolhida e assistência que presta aos milhares de paraibanos residentes na capital paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.170 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Cavalaria Antônio Almério Ferreira Diniz Filho.

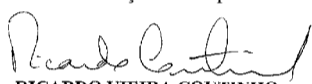
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Cavalaria Antonio Almério Ferreira Diniz Filho, do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizada do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.171 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Tributarista Doutor Heleno Taveira Torres.

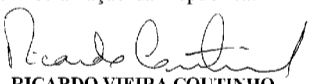
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Tributarista Doutor Heleno Taveira Torres, por sua relevante contribuição no campo do direito tributário no Brasil e no Exterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.172 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADA EVA GOUVEIA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Tiago de Melo Correia, Diretor Geral da Escola Técnica Redentorista de Campina Grande, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Tiago de Melo Correia, Diretor Geral da Escola Técnica Redentorista de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.173 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO BADO VENÂNCIO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência ao Idoso de Cuité - Vó Filomena -A.A.I.C, localizada no Município de Cuité, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Assistência ao Idoso de Cuité - Vó Filomena -A.A.I.C, localizada no Município de Cuité, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.174 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO TIÃO GOMES

Denomina de Joacil de Brito Pereira a nova sede da Academia de Ensino da Polícia Civil - ACADEPOL, neste Estado.

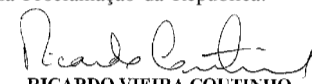
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Joacil de Brito Pereira a nova sede da Academia de Ensino da Polícia Civil - ACADEPOL, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.175 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a oferta gratuita de exames de próstata não-invasivos por parte da rede estadual de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual garantirá a oferta gratuita, aos usuários da rede pública estadual de saúde, gratuitamente, no mínimo, os seguintes exames não invasivos de diagnóstico de câncer prostático, hiperplasia prostática benigna e/ou prostatite:

- I - Exame Sequencial de Urina;
- II - Exame de Creatinina;
- III - Exame de Antígeno Prostático Específico (PSA);
- IV - Ultrassonografia Transabdominal;
- V - Ultrassonografia Transretal;
- VI - Urofluxometria;
- VII - Urodinâmica;
- VIII - Uretrocistoscopia;
- IX - Urografia Excretora;
- X - Uretrocistografia.

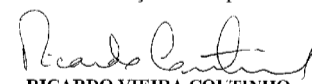
Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde coordenar uma ação permanente para se estabelecer as linhas de uma política pública para o diagnóstico e tratamento do câncer prostático com os objetivos de:

- I - criação de Campanhas de Prevenção;
- II - elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;
- III - precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;
- IV - tratamento médico adequado com a especialização;
- V - criação de uma Central de Informação e Esclarecimento;
- VI - criação de Central de Atendimento de Cadastro e de marcação de consulta para os exames não invasivos em todos os pontos de saúde do Estado;
- VII - distribuição de encartes e folders sobre a doença em todos os espaços públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.176 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Redefine os limites do Município de Bayeux, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites do Município de Bayeux em sua confrontação com o Município de Santa Rita, passam, a ser os seguintes:

I - Ao Norte com o Município de Santa Rita, começa na desembocadura do Riacho Paraíba no ponto P1 de coordenadas, Latitude-7º05'37,9" e Longitude -34º53'29,1", seguindo-se pela margem direita do Riacho Paraíba, por uma distância de 11.709m, até chegar na desembocadura do Rio Tambaí, no ponto P2 de coordenadas, Latitude -7º07'10,1" e Longitude -34º55'51,2" seguindo-se pelo curso do Rio Tambaí, por uma distância de 2.959m, até chegar na proximidade do Açude de Santo Amaro, no ponto P3 de coordenadas, Latitude -7º07'57" e Longitude -34º56'35,6".

II - A Oeste com o Município de Santa Rita, começa na proximidade do Açude de Santo Amaro, no ponto P3 de coordenadas, Latitude -7º07'57" e Longitude -34º56'35,6", seguin

do-se, por linha reta, com azimute de 240°11'10", por uma distância de 221m, até chegar na rua Oficial de Justiça João Quirino de Santana, no ponto P4 de coordenadas, Latitude -7°08'00,5" e Longitude -34°56'41,9" seguindo-se pela referida rua, com azimute de 241°44'30", por uma distância de 842m, até chegar na deflexão da cerca nordeste do Aeroporto Internacional Castro Pinto, no ponto P5 de coordenadas, Latitude -7°08'13,5" e Longitude -34°57'06" seguindo-se pela cerca do aeroporto, com azimute de 134°52'36", por uma distância de 268m, até chegar na cerca nordeste do referido aeroporto, no ponto P6 de coordenadas, Latitude -7°08'19,6" e Longitude -34°56'59,9" seguindo-se por linha reta, cruzando a área do aeroporto, com azimute de 215°05'53", por uma distância de 1.308m, até chegar na cerca sudoeste do Aeroporto internacional Castro Pinto, no ponto P7 de coordenadas, Latitude -7°08'54,3" e Longitude -34°57'24,2" seguindo-se pela cerca do aeroporto, com azimute de 90°25'07", por uma distância de 291m, até chegar na deflexão da cerca sudoeste do referido aeroporto, no ponto P8 de coordenadas, Latitude -7°08'54,4" e Longitude -34°57'14,7" seguindo-se pela cerca do aeroporto, com azimute de 135°05'39", por uma distância de 1.979m, até chegar na deflexão da cerca sudeste do Aeroporto Internacional Castro Pinto, no ponto P9 de coordenadas, Latitude -7°09'39,9" e Longitude -34°56'29,4" seguindo-se pela rua sem denominação em sentido sudeste, com azimute de 136°01'27", por uma distância de 295m, até chegar no final da rua sem denominação, no ponto P10 de coordenadas, Latitude -7°09'46,8" e Longitude -34°56'22,7" seguindo-se por linha reta, com azimute de 135°46'02", por uma distância de 597m, até chegar no Rio Marés, no ponto P11 de coordenadas, Latitude -7°10'00,7" e Longitude -34°56'09,2".

Parágrafo único. Tendo-se como referência o Norte verdadeiro, distância e coordenadas geodésicas sobre o Datum SIRGAS 2000, cuja planta é parte integrante deste memorial.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125° da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.177 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Denomina de José Silveira de Alencar, a Rodovia PB 313 no trecho entre o Município de Brejo do Cruz e o Município de São José do Brejo do Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de José Silveira de Alencar, a Rodovia PB 313 no trecho entre o município de Brejo do Cruz e o Município de São José do Brejo do Cruz, neste Estado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125° da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.178 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Veda práticas discriminatórias contra pessoas em acessos a elevadores em repartições públicas estaduais no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Veda-se no âmbito das repartições públicas estaduais as práticas discriminatórias em fase da raça, sexo, origem, profissão, orientação sexual, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social ou idade, contra pessoas quando do acesso dessas a elevadores nas repartições públicas estaduais.

Art. 2° Como forma de garantir o cumprimento do disposto nesta Lei, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios, a fim de se assegurar o conhecimento público sobre a matéria.

Parágrafo único. Os avisos de que trata o *caput* deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, de placa ou de plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, profissão, orientação sexual, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou de doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

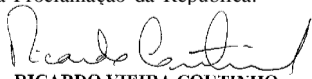
Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Cabe às administrações, no âmbito dos Três Poderes constituídos do Estado, regulamentarem o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125° da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.179 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Obriga os fornecedores de serviços a disponibilizarem nas faturas ou boletos seus endereços completos com telefone e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam todos os fornecedores de serviços de qualquer natureza, localizados no Estado da Paraíba, obrigados a disponibilizarem, nas faturas ou boletos mensais de cobrança, o endereço completo de suas instalações comerciais e telefone.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei considera-se endereço completo:

- I – nome de logradouro, no Estado da Paraíba;
- II – número do imóvel;
- III – andar e sala ou conjunto se for o caso;
- IV – bairro e cidade;
- V – código de endereçamento postal-CEP;
- VI – telefone

§1° Não será considerado endereço completo o número da caixa postal.

§2° O e-mail ou o site são considerados endereços suplementares, não substituindo os descritos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3° O fornecedor que encaminhar fatura ou boleto em desacordo com o determinado nesta Lei incorrerá em multa diária correspondente ao valor da cobrança constante na fatura ou boleto endereçado ao consumidor.

Parágrafo único. Considera-se o termo inicial da multa diária incidente a data do vencimento constante da fatura ou boleto.

Art. 4° O fornecedor ficará responsável pela multa referida no artigo anterior, até que insira na fatura ou boleto o determinado no artigo 2°.

Art. 5° Cabe ao consumidor destinatário da fatura ou boleto denunciar o descumprimento desta Lei aos seguintes órgãos:

- I – ao PROCON /PB
- II – à Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público da Paraíba;

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125° da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.180 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Institui o Programa Mulher na Política, dispendo sobre medidas de incentivo à participação feminina na política e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o programa estadual denominado Mulher na Política, com a finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política.

Art. 2° O Programa Mulher na Política terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I – conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na política;
- II – elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
- III – incentivar as mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;
- IV – viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- V – incentivar as jovens entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3° Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Estado poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125° da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.181 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Determina a disponibilização de leitos apropriados para Pessoas de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado que no Estado da Paraíba, os hotéis, motéis, pousadas e assemelhados, deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus leitos adaptados para a utilização de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Parágrafo único. Os espaços de banheiro dessas suítes deverão dispor de todos os equipamentos voltados para a segurança dos cadeirantes e do cidadão com mobilidade limitada.

Art. 2º Os hotéis, motéis, pousadas e assemelhados, deverão informar através de seus sítios eletrônicos, a existência de quartos com essas instalações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração e, concomitantemente, seu imediato impedimento de funcionamento;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.182 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nas escolas públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de ensino da rede pública do Estado da Paraíba ficam obrigadas a fixar cartaz exibindo a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 1º A regra contida no *caput* do artigo serão aplicadas as respectivas notas obtidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB médio do Estado.

§ 2º O cartaz exibindo as informações constantes desta Lei, deverá ser fixado na parte interna das unidades de ensino, de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente nas Secretarias e Portarias das Unidades de Ensino do Estado da Paraíba.

§ 3º O cartaz exibindo as informações deverá medir, no mínimo, 29, 70x42,00cm, com caracteres em negrito com, no mínimo, 2,00 cm.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.183 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADA IRAÉ LUCENA

Institui o Guia ABRASEL – Paraíba, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Guia ABRASEL – Paraíba, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser comemorado no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Guia ABRASEL – Paraíba terá programação desenvolvida por atividades de iniciativa da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Paraíba – ABRASEL juntamente com entidades governamentais e da sociedade civil, visando contribuir significativamente para estabelecer um grau de qualidade no setor de bares e restaurantes do Estado da Paraíba.

Art. 2º As comemorações do Guia ABRASEL – Paraíba, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.184 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADA IRAÉ LUCENA

Institui o Festival Brasil Sabor no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival Brasil Sabor, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a ser comemorado no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. O Festival Brasil Sabor terá programação desenvolvida por atividades de iniciativa da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Paraíba – ABRASEL juntamente com entidades governamentais e da sociedade civil, visando organizar atividades gastronômicas no sentido de conscientizar a sociedade para a importância da gastronomia como instrumento de desenvolvimento econômico e de geração de empregos.

Art. 2º As comemorações do Festival Brasil Sabor, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.185 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui o Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas a ser comemorado anualmente no dia 24 de julho.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, podendo firmar convênios e parcerias com os municípios, com a iniciativa privada, com ONG's e com grupos de interesse, a exemplo do Movimento Massa Crítica Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.186 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Proíbe o uso de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes para uso recreativo ou publicitário nas áreas públicas ou privadas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe o uso de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e artefatos semelhantes para uso recreativo ou publicitário nas áreas públicas ou privadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes das Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, com apoio complementar dos agentes de fiscalização municipal ou de guardas municipais, quando houver, zelar pelo fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará a lavratura de competente Boletim de Ocorrência, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento próprio.

Parágrafo único. Todo o material apreendido deverá ser incinerado na forma que dispuser as normas que regem a matéria.

Art. 3º A forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, sendo os valores arrecadados destinados, integralmente, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 7.273/2002.


Art. 4º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.187 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e manutenção de programas de reciclagem pelas empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET

(fabricadas com tereftalato de polietileno) ou plásticos em geral, estabelecidas no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a criar e manter programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos, dando-lhes destinação final adequada a fim de se evitarem danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – reciclagem: todo processo de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos;

II – reaproveitamento: a utilização de um produto de maneira diversa daquela para a qual foi destinado originariamente;

III – reutilização: a utilização de um produto, com o mesmo propósito, por mais de uma vez.

Art. 2º As empresas enquadradas no *caput* do Art. 1º ficam obrigadas a inserir mensagens, nos rótulos das embalagens, sobre a sua correta destinação final e os danos que podem causar ao meio ambiente.

Art. 3º As empresas mencionadas no *caput* do Art. 1º colocarão à disposição do público lixeiras apropriadas, além de proporcionar serviços de coleta de garrafas PET ou plásticas em geral, bem como informações sobre os programas desenvolvidos.

Art. 4º A empresa que violar ou, de qualquer forma, concorrer para a violação do disposto nesta Lei estará sujeita a multa a ser regulamentada pelo órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.635/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, que “Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

Sem dúvida, o objetivo da propositura é louvável, todavia não pode ser materializado por ofender as normas da Constituição da República e do Estado, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Vejam os que estabelece o artigo 1º do Projeto em tela:

“Art. 1º – Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado da Paraíba em que existam pacientes internados”.

O Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que, além de dispor sobre **serviços públicos**, a sua execução implica considerável aumento de despesas, visto a necessidade de contratação de profissionais na área de odontologia.

É serviço público, segundo o magistério de Hely Lopes Meireles:

“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro – Estudo e Pareceres de Direito Público – vol. VIII, pag. 387);

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, a expressa vontade do Executivo:

Art. 63.....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II – disponham sobre:

a)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 – 1 – RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. **É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”.**

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto

invade a competência privativa do Executivo (arts. 63 § 1º e 64, I, da CE e 61, II, b, da CF) e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

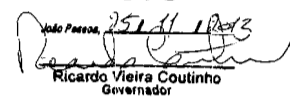

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 996/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2013

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado da Paraíba em que existam pacientes internados.

Parágrafo único. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.545 de 25 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3182/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 37.513.000,00** (trinta e sete milhões quinhentos e treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	01	10.000.000,00
	3390.47	02	13.000,00
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	00	5.000.000,00
	4690.71	01	22.500.000,00
TOTAL			37.513.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

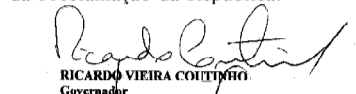
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	01	32.500.000,00
			5.000.000,00
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690.71	00	5.000.000,00
TOTAL			37.500.000,00

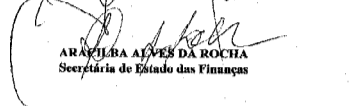
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	02	13.000,00
TOTAL			13.000,00
TOTAL GERAL			37.513.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.546 de 25 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3023/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

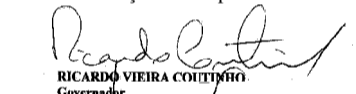
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7019- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590	01	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

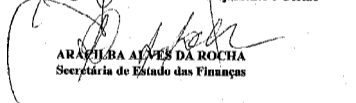
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.547 de 25 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2801/2013,

DECRETA:

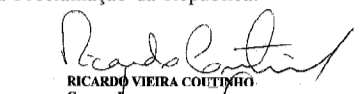
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.893.868,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

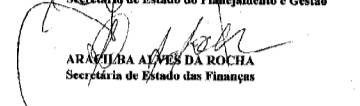
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183-4837- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590	70	2.893.868,00
TOTAL			2.893.868,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços Comerciais da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 8.305

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão de Inquérito Administrativo da Secretaria de Estado da Receita, constante do Processo nº 1159392013-0,

RESOLVE, a bem do serviço público, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **SÍLVIO PAIVA JÚNIOR**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.512-9, lotado na Secretaria de Estado da Receita, com base no que dispõe o art. 120, incisos II e III c/c arts. 126 e 127, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Processo Administrativo Disciplinar nº 1159392013-0

Processado: SÍLVIO PAIVA JÚNIOR

DECISÃO

EMENTA:

SERVIDOR QUE INJUSTIFICADAMENTE FALTA AO TRABALHO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS E POR MAIS DE SESENTA DIAS INTERCALADAMENTE NO PERÍODO DE DOZE MESES. ABANDONO DE CARGO E INASSIDUIDADE HABITUAL. DEMISSÃO.

Embasado em Sindicância Administrativa Investigatória (Proc.: 0945572013-2), foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar — Portaria nº 029/2013-CF/SER, publicada no Diário Oficial em 03/09/2013 — para apurar abono de cargo de agente administrativo por parte do servidor Sílvio Paiva Júnior, mat. 109.512-9 (PAD 1159392013-0).

Após a juntada de documentos e oitiva das testemunhas e do acusado, a Comissão Processante opinou pela aplicação da pena de demissão.

É o relatório.

O processo tramitou dentro dos parâmetros legais aplicáveis à espécie e obedecendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla de defesa.

Compulsando os autos, verifico que o fato objeto do Processo Administrativo foi estabelecido de forma objetiva, tendo sobre ele se manifestado o processado (fls. 56-62), cuja defesa foi devidamente apreciada pela Comissão Processante no Relatório (fls. 63-69), que fica fazendo parte desta decisão.

Ficou demonstrado no Relatório (fls. 63-69), bem como por confissão do próprio processado, que ele faltou ao trabalho por mais de trinta dias consecutivos e por mais de sessenta dias intercaladamente no período de doze meses. Tais condutas configuram abandono de cargo ou inassiduidade habitual.

Consoante apurado pela Comissão Processante, não prospera a argumentação do processado de que suas ausências seriam para prestar assistência à pessoa da família, pois para casos desta natureza o servidor dispõe de licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 84 do Estatuto do Servidor Público). Ademais, o processado já respondeu a outros processos por abandono de cargo, de acordo com relato da Comissão Processante, numa demonstração notória de que realmente não quer trabalhar.

Diante do exposto, em consonância com o posicionamento da Comissão Processante nos autos do PAD 1159392013-0, decido pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** ao acusado SÍLVIO PAIVA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 109.512-9, por ter o nominado praticado condutas típicas de abandono de cargo e inassiduidade habitual, respectivamente arts. 126 e 127 da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), cuja pena está prevista no art. 120, inciso II e III, do mesmo diploma legal.

Determino que seja expedido o competente Ato Governamental para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se

João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

Ato Governamental nº 8.306

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DANILO DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 524.086-7, do cargo em comissão de Secretário do Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 8.307

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JACKELINY MARTINS NUNES KALKMAN, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 8.308

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Tarcileneia Dias Resende	133.216-3	Secretário da Gerência Executiva de Polícia Civil do Interior	FGT-1
Cassio Assis Espinola	155.115-9	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital	FGT-1
Pedro de Alcântara Ferreira Lopes	135.776-0	Comissário de Polícia da Terceira Regional de Polícia Civil	FGT-1
Alvares de Souza Amorim	137.285-8	Comissário de Polícia da Segunda Regional de Polícia Civil	FGT-1

Ato Governamental nº 8.309

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Maria de Lourdes Cavalcanti Falcão	070.444-0	Secretário da Gerência Executiva de Polícia Civil do Interior	FGT-1
Julia Maria Campos de Souza	168.471-0	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio da Capital	FGT-1

Ato Governamental nº 8.310

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Quinta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 8.311

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **RENATA MARIA COSTA PATU** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 8.312

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SELMA CRISTINA ALVES TEOTONIO**, matrícula nº 179.938-0, do cargo em comissão de Diretor da Creche Tereza Gioia, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.313

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EDILEUZA MARIA VERISSIMO BRANDAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Tereza Gioia, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.314

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MONICA MANUELA LIMA PINHEIRO**, matrícula nº 180.083-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF AROLDI CRUZ FILHO, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 7.728

João Pessoa, 27 de agosto de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Jandhuy Carneiro, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publicado no DOE em 28.08.2013

Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 861/GS/SEAD

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.028.039-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IVANOE LEAL DE OLIVEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.898-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 862/GS/SEAD

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.026.479-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DIEGO PEREIRA DE LUCENA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.895-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 863/GS/SEAD

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.028.044-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SILVIA DOS SANTOS SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.224-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 362/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 11 / 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
13.022.807-9	EMILIA PORTO DE MIRANDA		1152/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.004.595-1	BENIGNA LIRA DE SOUZA		1062/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.025.551-3	MARIA FREIRE NASCIMENTO DE SANTANA	025.854-7	1170/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.027.043-3	MARIA GOMES NERY PEREIRA	036.263-8	1144/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.025.543-2	LUZIA BRAZ	043.631-3	1161/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.019.641-0	CARLOS ROBERTO MARINHO TEIXEIRA	063.913-3	1140/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.025.353-7	ELENILDA MARIA CORDEIRO PRIMOLA	115.682-9	1165/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.024.971-8	MARIA DE FATIMA BEZERRA	131.709-1	1149/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.006.048-8	CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA	147.721-8	1159/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.409-5	ROLDÃO DA SILVA	511.048-3	1156/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.022.803-6	NELSON DE ANDRADE TORRES	512.431-0	1142/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.020.857-4	MARIA DAS DORES SILVA	999.323-1	1157/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 363/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 11 / 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
13.011.603-3	ADRANIELLE BEZERRA DE OLIVEIRA	168.288-1	1137/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.017.108-5	SIMONE NOBREGA CATÃO	179.854-5	1154/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 364/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 20/11/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006,

tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER N.º	DESPACHO
13.026.087-8	ALEXANDRE DA CUNHA LIMA	155.111-6	1167/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens
N.º da Resenha: 574
20/11/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC.EST.EDUCACAO	6949134	PRESTADOR	ANA PAULA NEVES SILVA DF MEDEIROS	180	31/10/2013	29/04/2014
SFC.EST.EDUCACAO	6355196	PRESTADOR	JOSINEIDE BATISTA SOARES FELIX	180	24/10/2013	22/04/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1728300	EFETIVO	SIMONE MEDEIROS DOS SANTOS	180	04/11/2013	03/05/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6433235	PRESTADOR	EDNA VALESSA DOS SANTOS SILVA	180	09/11/2013	08/05/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6017339	PRESTADOR	ANA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS	180	10/10/2013	08/04/2014
SEC.EST.EDUCACAO	6372597	PRESTADOR	DANIELE ALVES DE SOUSA	180	02/06/2013	29/11/2013
SFC.EST.EDUCACAO	6793516	PRESTADOR	ERICAMENDES SARMENTO	180	05/11/2013	04/05/2014

Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCACAO	6543731	PRESTADOR	MARIA LUCIA PEREIRA DE ANDRADE	15	21/10/2013	05/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1425200	EFETIVO	MARIA ETELVINA DOS SANTOS OLIVEIRA	30	07/10/2013	06/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1636936	EFETIVO	NADIR COELI OLEGARIO DA SILVA	30	09/11/2013	09/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	819590	EFETIVO	JOZILENE MARIA DOS SANTOS FERNANDES	15	20/11/2013	05/12/2013
SEC.EST.SAUDE	1620479	EFETIVO	CARLA FABIOLA DE PAULA MELO	15	04/10/2013	19/10/2013
SEC.EST.CIDADAN.E.ADM.PENIT.	1292978	EFETIVO	IVONILDO DA SILVA SANTOS	90	02/12/2013	02/03/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1455435	EFETIVO	MARLUCE LEITE DE PONTES	30	18/10/2013	17/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1148133	EFETIVO	MARIA DALVA VEIIRA VENGE-SLAU GOMES	30	15/10/2013	14/11/2013
SEC.EST.SAUDE	1506687	EFETIVO	SEVERINA LAURENTINO DE OLIVEIRA	60	04/10/2013	03/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1318977	EFETIVO	MARIA APARECIDA LACERDA PORTIPIO	30	08/10/2013	07/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	6814786	PRESTADOR	SUELY CORREIA DOS SANTOS	15	28/10/2013	12/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1298801	EFETIVO	MARIA VALDEZ DA SILVA	15	18/11/2013	03/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1306278	EFETIVO	MARIA DA ASSUNCAO VIANA	30	14/10/2013	13/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1656201	EFETIVO	THALYA LANUSSE MONTENEGRO DE VASCONCELOS	15	20/11/2013	05/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1722875	EFETIVO	PAULO ROBERTO DA SILVA	30	10/10/2013	09/11/2013
SEC.EST.SEGUR.E.DEFESA SOCIAL	970786	EFETIVO	MARRISSON DE SOUZA E SILVA	90	18/11/2013	16/02/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1455664	EFETIVO	JOSILENE DE FATIMA BENTO CORDULA	30	28/12/2013	27/01/2014
SFC.EST.EDUCACAO	907383	EFETIVO	MANOEL FRANCISCO DE SOUSA	30	09/10/2013	08/11/2013
SEC.EST.SAUDE	1484834	EFETIVO	EDILSON FRANCELINO RODRIGUES	45	22/10/2013	06/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1411233	EFETIVO	MARIA LUCIA GOMES SEVERO	90	10/11/2013	08/02/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1300482	EFETIVO	JOAO COELHO DE LEMOS	60	20/11/2013	19/01/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1325931	EFETIVO	SEBASTIAO CELIO SOARES	30	10/10/2013	09/11/2013
SFC.EST.EDUCACAO	1786814	EFETIVO	SANFRA CARRALTOPES	30	15/10/2013	14/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1425064	EFETIVO	RUYDINETE TARGINO DE BRITO	30	01/10/2013	31/10/2013
SEC.EST.ADMINISTRACAO	733571	EFETIVO	MARIA DO CARMO ALVES RABELO	90	18/11/2013	16/02/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1734091	EFETIVO	DARCIANE DOS SANTOS NUNES	15	16/10/2013	31/10/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1326805	EFETIVO	CELIA MARIA DE FREITAS	30	10/10/2013	09/11/2013
SFC.EST.EDUCACAO	1328328	EFETIVO	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMALHO	30	30/10/2013	29/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1742009	EFETIVO	MARIA JOSE DE SANIANA SARMENTO	30	12/10/2013	11/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1434217	EFETIVO	GERALDA PEREIRA DO NASCIMENTO PFNHA	10	09/11/2013	19/11/2013

Tipo de Licença -> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCACAO	930130	EFETIVO	SEVERINA DO CARMO DO NASCIMENTO	30	29/10/2013	28/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1587269	EFETIVO	ROBERTO HILARIO ALVES RIBEIRO	15	19/11/2013	04/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1231847	EFETIVO	ANITA MARIA NOGUEIRA RAMALHO DE ARAUJO	15	07/10/2013	22/10/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1320548	EFETIVO	ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA	30	20/09/2013	20/10/2013

Tipo de Licença -> Prorrogação Licença						
SEC.EST.RECEITA	905143	EFETIVO	AIRTON TOMAS DA SILVA	60	20/10/2013	19/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1571443	EFETIVO	ELIETE GUERRA DE ALMEIDA	60	20/10/2013	19/12/2013
SFC.EST.EDUCACAO	904821	EFETIVO	JURANDIR MENDES DA SILVA	30	26/10/2013	25/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1325159	EFETIVO	MARIA REGIANE LOPES ALVES SILVESTRE	30	04/10/2013	03/11/2013
SEC.EST.EDUCACAO	989771	EFETIVO	FRANCISCO VELTON DE MAGALHAES	90	06/11/2013	04/02/2014
SFC.EST.RECEITA	1459490	EFETIVO	CRISTOVAO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO	60	28/10/2013	27/12/2013
SEC.EST.EDUCACAO	1732099	EFETIVO	PRISCILA DE MESQUITA D. S.CARVALHO	30	01/10/2013	31/10/2013
SEC.EST.EDUCACAO	919748	EFETIVO	FERNANDO CAMILO DE SOUSA	90	30/10/2013	28/01/2014
SEC.EST.EDUCACAO	1370260	EFETIVO	MARIA NEUMAN SILVA OLIVEIRA	30	13/11/2013	13/12/2013
SFC.EST.EDUCACAO	1456911	EFETIVO	JOSE PEREIRA LOPES	60	29/10/2013	28/12/2013
SEC.EST.CIDADAN.E.ADM.PENIT.	1742663	EFETIVO	MARIA DOS ANJOS FERREIRA SÁTIRO XAVIER	30	14/11/2013	14/12/2013

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 990/GS/SEAP/13

Em 25 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**

I - ELOGIAR os Servidores Públicos **JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA**, matrícula n.º 163.172-1 e **LEANDRO BATISTA DA SILVA**, matrícula n.º 171.592-5, Diretores Titular e Adjunto, respectivamente, do Presídio Romero Nóbrega de Patos, em virtude da efetivação da autuação e apreensão de produtos ilícitos encontrados em poder de um agente penitenciário, lotado nesta Unidade Prisional.

II - DETERMINAR à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se.
Cumpra-se.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS N.º 620

João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9.º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n.º 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia e a Resolução n.º 098/2010, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 31.660, de 29 de setembro de 2010, **INDEFERIU** o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula
00016.028213/2013-0	Gilson Edson do Ó Di Pace	3245-0

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.º 558/2013

João Pessoa, 22 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **Ana Célia Lisboa da Costa**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 364.823.154-53, portador da matrícula n.º 131.281-1 como gestor do Contrato de n.º 166/2013, firmado com a empresa **Bagaço Design Ltda** no processo administrativo n.º **0028143-0/2012**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 559/2013

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **Ana Célia Lisboa da Costa**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 364.823.154-53, portador da matrícula n.º 131.281-1 como gestor do Contrato de n.º 182/2013, firmado com a empresa **GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A.** no processo administrativo n.º **0021807-0/2013**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 560/2013

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **Ana Célia Lisboa da Costa**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 364.823.154-53, portador da matrícula n.º 131.281-1 como gestor do Contrato de n.º 187/2013, firmado com a empresa **Expressão Popular Ltda - EPP** no processo administrativo n.º **0028140-6/2013**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 561/2013

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **William Cordeiro Gomes**, CPF **568.501.584-49**, MATRICULA **176.388-1** como gestor do **Contrato de nº 192/2013**, firmado com a empresa **BIANCA SARMENTO DE LUCENA LIRA-ME** no processo administrativo nº **0034896-3/2013**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 562/2013 João Pessoa, 25 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **William Cordeiro Gomes**, CPF **568.501.584-49**, MATRICULA **176.388-1** como gestor do **Contrato de nº 191/2013**, firmado com a empresa **SPOL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME** no processo administrativo nº **0034895-2/2013**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 563/2013 João Pessoa, 25 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro**, CPF **805.926.194-00**, MATRICULA **685.545-8** como gestor do **Contrato de nº 192/2013**, firmado com a empresa **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC/PB** no processo administrativo nº **0017012-2/2013**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 564/2013 João Pessoa, 25 de novembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **William Cordeiro Gomes**, CPF **568.501.584-49**, MATRICULA **176.388-1** como gestor do **Contrato de nº 198/2013**, firmado com a empresa **JOSÉ LUIZ DE LIMA-ME** no processo administrativo nº **0035347-4/2013**, que tramita nesta Secretaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 332/2013

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA**, Extensionista Social I, matrícula 1868-6, exercendo o Cargo de Chefe do NUMAP conforme Ato de Nº 061/2012, para responder como Gestora dos Contratos de Aquisição de Materiais e **JOAQUIM AUGUSTO BRAGA DE MENEZES**, Extensionista Rural I, matrícula 1282-3, exercendo o Cargo de Chefe do NUSER conforme Ato de Nº 008/2011, para responder como Gestor dos Contratos de Serviços realizados por esta empresa, vigorando os efeitos do presente Ato a partir desta data.

Cabedelo-PB, 25 de Novembro de 2013.


GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

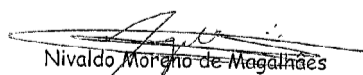
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	394-8	297/2013	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	090	02.11.2013 A 31.01.2014

ATENCIOSAMENTE


Nivaldo Morgado de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 049/13-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **WILSON ANDRADE PORTO**, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Eletricidade, símbolo FG-01, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, vinculado a Coordenadoria de Metrologia Legal.

Publique-se.


ARTHUR BOMMIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

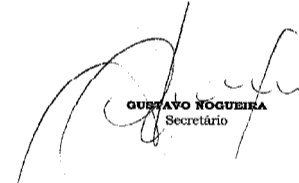
PORTARIA GS Nº 054 João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 035/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


GUSTAVO ROQUEIRA
Secretário

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 01330/2013/CAD 4 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/11/2013.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01330/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.212.328-0	JILTON BATISTA DOS SANTOS	R PAULINO PINTO, Nº 118 - NORDESTE I	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PIANCO

PORTARIA Nº 01306/2013/CAD

30 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1378112013-9, 1378192013-5, 1377402013-2, 1378052013-3, 1377802013-2, 1378092013-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

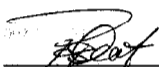
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2013.



1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 01306/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.070-0	SEVERINO DO RAMO SILVA	R CAPITAO ANTONIO LEITE, Nº 338 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.554-2	FAUSTINO TOMAZ DE LIMA JUNIOR	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 00 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.194-1	MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA	R ELZIR MATOS, Nº 122 - CENTRO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.026-8	MARCELO LEITE DE BARROS ME	R CAPITAO ANTONIO LEITE, Nº 274 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.923-1	MARIA JOSE DA SILVA	R MANOEL CAVALCANTE, Nº 84 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.393-2	JAELSON CORREIA MARTINS	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº SN - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01302/2013/CAD

30 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

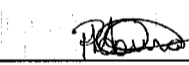
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/10/2013.



1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01302/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.277-3	DECORPEDRAS MINERACAO LTDA ME	R JORGE DE MENDONCA, Nº s/n - CENTRO	NOVA PALMEIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01377/2013/CAD

12 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

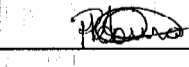
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/11/2013.



1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

Anexo da Portaria Nº 01377/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.196.232-7	ERIVONALDO OLIVEIRA DA SILVA ME	R ANTONIO FIRMINO DE MACEDO, Nº S/N - LIMEIRA	PICUI / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 01271/2013/CAD

22 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1367452013-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

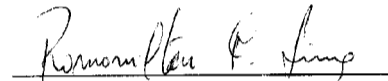
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2013.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01271/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.212.304-3	UNIAO TUR TRANSPORTES LTDA	R ARISTIDES MATIAS DE OLIVEIRA, Nº 1241 - CENTRO	CASSERENGUE / PB	NORMAL
16.169.116-1	GILIARD LAURENTINO DA SILVA ME	R JOSE HENRIQUE PEREIRA, Nº SN - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL
16.074.882-8	HELIO ALVES GAMA	R CELSO CIRNE, Nº 00300 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 01310/2013/CAD

31 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/10/2013.



1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 01310/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.040-0	FABIO ROGERIO DA SILVA SANTOS	R ARISTIDES MATIAS DE OLIVEIRA, Nº S/N - CENTRO	CASSERENGUE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01298/2013/CAD

29 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

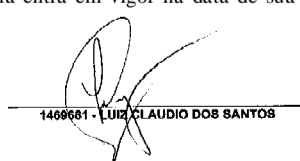
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1409661 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 01298/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.241-0	MARIA DIVA RUFINO GONCALVES R	PROJETADA, Nº s/n - ZONA RURAL	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 01363/2013/CAD

8 de Novembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE TEIXEIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1495492013-2, 1495502013-5, 1495482013-8, 1497392013-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/11/2013.


1585312 - ELVIS FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01363/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.571-0	DANIELA DIAS FERNANDES	R PROJETADA, Nº 02 - CENTRO	MACULADA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.652-8	JUKALINE BARBOSA DE ARAUJO 11695149440	R JOSE BATISTA DE SOUZA, Nº 06 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.114.175-7	MARCELINO & LIMA LTDA	R PADRE VICENTE XAVIER, Nº 91 - CENTRO	TEIXEIRA / PB	NORMAL
16.160.853-1	L D CONSTRUCAO LTDA	R JOSE ADONIAS, Nº 22 - SAO CRISTOVAO	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a escala de férias dos Defensores Públicos, servidores efetivos, funcionários, comissionados e à disposição da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 7º, inciso II, c/c art. 26, inciso III, XIII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO a garantia de acesso à Justiça e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e organizar as atividades da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar a escala de férias dos Defensores Públicos, servidores efetivos, funcionários, comissionados e à disposição da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a partir do ano de 2014.

Art. 2º. Todos os Defensores Públicos e Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão requerer improrrogavelmente, até o dia 30 de outubro de cada exercício, indicando o mês de preferência para gozo de férias de cada período.

§ 1º. Excepcionalmente, para o exercício de 2014 o prazo do requerimento será até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

§ 2º. O requerimento deverá ser enviado pelo endereço eletrônico: protocolo@defensoria.pb.gov.br, conforme modelo anexo.

Art. 3º. Após o encerramento do prazo previsto no art. 2º, a escala anual de férias será elaborada e publicada.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 31 de outubro de 2013.


Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral

Publicada D.O.E 23.11.2013
Republicada por omissão gráfica

ANEXO I REQUERIMENTO PARA DEFENSOR PÚBLICO

MATRÍCULA _____, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca/Vara _____, vem, muito respeitosamente, a Vossa Excelência, REQUERER FÉRIAS relativas ao 1º (____) ou 2º (____) período de 20____, para serem gozadas a partir de ____/____/20____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

João Pessoa, _____ de _____ de 20 ____.

FAVOR ATUALIZAR:

Residente a Rua: _____

Fones: _____

E-mail: _____

ANEXO II REQUERIMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO

MATRÍCULA _____, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no (a) _____, vem, muito respeitosamente, a Vossa Excelência, REQUERER FÉRIAS relativas ao período ____ / ____ de para serem gozadas a partir de ____/____/20____.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

João Pessoa, _____ de _____ de 20 ____.

FAVOR ATUALIZAR:

Residente a Rua: _____

Fones: _____

E-mail: _____

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Comunica a todos os Defensores Públicos, servidores efetivos, funcionários, comissionados e à disposição da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para comparecerem ao Censo da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso III, XIII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a atualização dos dados cadastrais dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1 - Comunica a todos os Defensores Públicos, servidores efetivos, funcionários, comissionados e à disposição da Defensoria Pública que estão na ativa, para comparecerem ao Censo, que será realizado a partir da data da publicação desta resolução até o dia 20 de Dezembro, por Ordem alfabética, conforme calendário constante do Anexo I, munidos dos documentos constante no anexo II.

Art. 2 - O Censo será realizado no Núcleo do Atendimento da Defensoria Pública, na Rua Rodrigues de Carvalho 34, Térreo Centro, João Pessoa - PB, de 2ª à 5ª feira, das 12 às 17h e na 6ª feira, das 08 às 12h.

Art. 3º. O não comparecimento do censo, implicará nas penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012 e na Lei Complementar 58/2013.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 31 de outubro de 2013.


Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral

Publicada D.O.E 23.11.2013
Republicada por omissão gráfica

ANEXO I

LETRAS	PERÍODO
A à D	25 à 29 de Novembro
F à I	02 à 06 de Dezembro
J à L	09 à 13 de Dezembro
M à Z	16 à 20 de Dezembro
	Total de Dias 20 úteis

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

- CPF
- IDENTIDADE
- PIS/PASEP
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO /OU CASAMENTO
- DOCUMENTO DE QUITAÇÃO NO SERVIÇO MILITAR (PARA O SEXO MASCULINO)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- DIPLOMA
- OAB
- ATO/CONTRATO/PORTARIA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL)
- ATO/PORTARIA DE INGRESSO NA DEFENSORIA PÚBLICA
- ÚLTIMA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - SERVIDOR (A) ADMINISTRATIVO(A)

- CPF
- IDENTIDADE
- PIS/PASEP
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO / OU CASAMENTO
- DOCUMENTO DE QUITAÇÃO NO SERVIÇO MILITAR (PARA O SEXO MASCULINO)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- REGISTRO PROFISSIONAL
- ATO/CONTRATO/PORTARIA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL)
- ATO/PORTARIA DE INGRESSO NA DEFENSORIA PÚBLICA
- ÚLTIMA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 255/PGE

João Pessoa, 25 de novembro de 2013

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, matrícula 88.775-7**, para exercer suas funções junto a Gerência Operacional da Procuradoria Trabalhista, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DE-SE CIÊNCIA.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

ATO Nº 16/2013

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/121/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	OFÍCIO 188/2013 DIRETORIA DO TREZE FUTEBOL CLUBE. COMPENSAÇÃO DE VALORES NO EXERCÍCIO DE 2014. PROGRAMA GOL DE PLACA DO GOVERNO DO ESTADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 8.567/2008. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	CONSULTA.
PGE/122/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	OFÍCIO 312/2013 DIRETORIA DO CAMPINENSE CLUBE. COMPENSAÇÃO DE VALORES NO EXERCÍCIO DE 2014. PROGRAMA GOL DE PLACA DO GOVERNO DO ESTADO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 8.567/2008. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 25 de novembro de 2013.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

EDITAL Nº. 006 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
SELEÇÃO PÚBLICA
CONCURSO PRÊMIO FOTOGRAFICO

“VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: COMO ENFRENTAR E PREVENIR”

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, inscrita no CNPJ 12.251.050/0001-20, com sede na Avenida Dep. Odon Bezerra, Nº 34, Tambiá-João Pessoa/PB.CEP: 58.020-500, neste ato representado pela Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, **GILBERTA SANTOS SOARES**, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, os quais serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e por este Edital que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**, à disposição dos interessados no Diário Oficial do Estado da Paraíba - D.O.E, dá conhecimento que estão abertas as inscrições para o Concurso Prêmio Fotográfico, cujo tema é **“Como enfrentar e prevenir à violência contra as mulheres”**.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. A SEMDH com a finalidade de enfrentar a problemática da violência contra as mulheres no Estado da Paraíba, através do fortalecimento da ação em rede e da promoção de ações educativas e culturais, selecionará 20 (vinte) fotografias inéditas, coloridas ou preto e branco, produzidas por fotógrafas/os profissionais ou amadoras/es, residentes no estado da Paraíba há pelo menos 01 (um) ano e sem impedimentos legais.

Parágrafo Único. As fotografias selecionadas passarão a integrar o acervo de imagens da SEMDH e serão apresentadas em exposições abertas ao público.

Art. 2º. Este Edital tramita por meio do Processo nº. 216/2013 - SEMDH.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições estarão abertas no período de 02 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e deverão ser encaminhadas com a ficha de inscrição (ANEXO I) no site do Governo do Estado através do site: <http://www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana>, totalmente preenchida, com nome fictício ou pseudônimo do remetente, juntamente com o material de que trata o artigo 4º para o endereço abaixo, em dois envelopes lacrados, sendo:

Envelope 01 (grande lacrado): deverá no seu exterior ser preenchido convencionalmente com o nome da/o remetente e endereço, conter no seu interior a foto impressa e o arquivo digital em mídia de CD ou DVD. No verso de cada cópia fotográfica deverá ser colada uma etiqueta adesiva com identificação, de acordo com especificações no Art. 4º do Capítulo III.

Envelope 02 (pequeno lacrado, colocado dentro do envelope 1): deverá conter ficha de inscrição com o nome real da/o inscrita/o, nome fictício ou pseudônimo e demais documentos necessários, conforme Capítulo IV, Art. 8º.

§ 1º. O envelope 01, contendo o envelope 02, deverá ser remetido pelos correios na modalidade Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, ou entregue na SEMDH, com data limite de postagem/entrega até o dia 31 de janeiro de 2014 para o seguinte endereço:

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH
Avenida Deputado Odon Bezerra, Nº 34 -Tambiá, João Pessoa/PB. CEP. 58.020-500.

§ 2º. O presente Edital e a ficha de inscrição estão disponíveis no site <http://www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana>.

§ 3º. Os ANEXOS estarão disponíveis apenas no site: <http://www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana>.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições incompletas ou fora do prazo, de acordo com a data de postagem.

§ 5º. O ato de inscrição implica no conhecimento e na concordância, por parte da/o participante, de todas as condições estipuladas no presente Edital.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Podem participar do presente Edital, paraibanos/os natos/os ou residentes na Paraíba há mais de 01 (um) ano, maiores de idade, que deverão encaminhar o seguinte material, além dos documentos previstos no artigo 8º deste Edital.

I - Cada candidata/o poderá enviar no máximo 02 (duas) fotografias, sendo que apenas 01 (uma) pode ser selecionada. As fotos não poderão sofrer interferências manuais e/ou digitais sejam elas retoques, montagens ou cortes ou qualquer outra modificação. As fotografias poderão ser produzidas por meio de câmeras analógicas ou digitais, coloridas ou em preto e branco, e deverão ser enviadas em formato digital e impresso, com as seguintes configurações:

a) Em formato digital: **formato 15x21cm, 2.560 x 1.920 pixels**, com no mínimo **300 DPI** de resolução; perfil de cor **RGB** e extensão **JPEG** e deverão ser gravados em uma mídia de **CD** ou **DVD**. Os respectivos arquivos deverão ser nomeados, contendo título da foto e pseudônimo ou nome fictício.

b) As fotografias deverão ser copiadas em papel fotográfico, em formato 15x21 cm, em orientação vertical ou horizontal, em papel fosco, com bordas brancas. No verso de cada fotografia, deverá ser colada uma etiqueta adesiva, onde conste, em letras legíveis, as seguintes informações: título da fotografia; pseudônimo ou nome fictício do autor; local e data onde o registro fotográfico foi feito.

§ 1º. Nas fotografias selecionadas, a SEMDH poderá realizar pequenas alterações na cor, contraste, brilho e saturação para exposição.

§ 2º. Não serão aceitas fotografias que já tenham sido publicadas em veículos de comunicação digitais ou impressos (sites de notícias, jornais ou revistas), ilustrando reportagens, propagandas, publicações comerciais, exibidas em público, ou que já tenham sido, sob qualquer forma, premiadas em outros concursos de âmbito nacional e/ou internacional.

§ 3º. A mídia de CD ou DVD encaminhada deverá conter exclusivamente os arquivos com as fotos concorrentes. Caso contenham outros arquivos no CD, além das fotografias concorrentes, a/o candidata/o será automaticamente desclassificada/o.

Art. 5º. O material enviado não selecionado ficará à disposição do/a candidato/a para ser resgatado pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação e ratificação deste concurso. Se o material não for resgatado, o mesmo poderá ser destruído ou inserido no acervo da SEMDH, que poderá utilizá-lo da melhor forma que entender, sem que isso implique em retribuição pecuniária, ressalvada a citação da autoria.

Art. 6º. As fotografias selecionadas e premiadas não serão devolvidas e passarão a integrar o acervo da SEMDH. Poderão ser utilizadas pela SEMDH em qualquer ação social, educativa e cultural na montagem do acervo e nas exposições.

Parágrafo único. As/os candidatas/os selecionadas/os e as/os premiadas/os que se inscreveram neste concurso, transfere à SEMDH os direitos de uso relativos à imagem captada (fotografia), ficando resguardado apenas o direito de citação da autoria.

Art. 7º. É vedada a participação neste Edital de servidoras/es efetivas/os, comissionadas/os ou prestadoras/es de serviços, do quadro de pessoal do Governo do Estado e de membros da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 8º. No envelope 02 deverá conter:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

b) **Declaração de autoria, declaração que não é funcionária/o do Governo do Estado, declaração de residência na Paraíba** há mais de 01 (um) ano e **declaração de concessão de uso da imagem**, (formulário disponível no site do Governo do Estado - <http://www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana>);

c) Documentos pessoais: cópia nítida RG, CPF, certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, comprovante de residência, PIS ou NIT.

Parágrafo Único. Estarão desclassificadas as inscrições que não contiverem todos os documentos descritos.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO / SELEÇÃO

Art. 9º. Serão selecionadas 20 (vinte) fotografias, considerando a consonância com o tema do concurso, a qualidade fotográfica (técnica), a originalidade e a criatividade.

Art. 10. As propostas apresentadas deverão ser encaminhadas conforme Art. 3º deste Edital e serão entregues pelo setor de recebimento das inscrições, da maneira que as recebeu em envelope lacrado para a análise da Comissão de Seleção.

Art. 11. A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, podendo ser servidores públicos estaduais ou não, designados por ato da SEMDH.

Art. 12. Se constatada qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. Para que todos os aspectos possam ser bem avaliados, é importante que as fotografias sejam nítidas e não estejam danificadas, rasgadas, rasuradas ou amassadas. A SEMDH sugere que os envelopes sejam revestidos internamente com folhas de espuma (foam), plástico-bolha, folhas de papelão ou qualquer outro material a fim de proteger as fotografias e a mídia de CD ou DVD, e não sofrer avarias durante o transporte.

Art. 13. Os resultados serão divulgados no dia 21 de fevereiro de 2014, por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba, e ficarão disponíveis para consulta no site da SEMDH.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 14. Das 20 (vinte) inscrições selecionadas, serão premiados o 1º, 2º e 3º lugares, conforme segue:

a). **(primeiro) lugar:** valor de **R\$ 1.600,00** (Hum mil e seiscentos reais). Autorização para impressão de cartão postal e impressão para exposições no tamanho de 30x45cm, para uso da SEMDH;

b). **(segundo) lugar:** valor de **R\$1.050,00** (Hum mil e cinquenta reais). Autorização para impressão de cartão postal e impressão para exposições no tamanho de 30x45cm, para uso da SEMDH;

c). **(terceiro) lugar:** Valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais). Autorização para impressão de cartão postal e impressão para exposições no tamanho de 30x45cm, para uso da SEMDH

d). **(quarto) ao 20º.** (vigésimo) lugar: Autorização para impressão para exposições da fotografia em tamanho 30x45cm, para uso da secretaria.

§ 1º. Do valor do prêmio serão descontados os impostos e contribuições previstas por lei.

§ 2º. A premiação decorrente do presente Edital correrá por conta dos recursos oriundos do convênio Nº. 183/2011, conforme plano de trabalho e programa, entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR e Governo do Estado da Paraíba em parcela única mediante crédito em conta corrente ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, em nome das/os vencedoras/ores do três primeiros lugares.

§ 3º. Todas/os as/os candidatas/os selecionadas/os receberão certificado de participação, destacando as/os que foram premiadas/os.

§ 4º. As 20 (vinte) fotografias selecionadas serão expostas ao público em datas a serem definidas pela SEMDH.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O calendário dos eventos decorrentes deste Edital é o que segue abaixo, podendo ser alterado a critério da SEMDH, o que será devidamente publicado.

Art. 15. As/os autoras/es das fotografias selecionadas se responsabilizarão desde já, por eventuais reclamações de direitos de uso de imagens de pessoas ou propriedades que, porventura, estejam incluídas nas fotografias. Isentando completamente a SEMDH de qualquer responsabilidade cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação, pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

Art. 16. A Comissão de Seleção é soberana para julgar as questões de natureza artística relativas às escolhas, não cabendo qualquer tipo de recurso contra sua decisão.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Secretária da SEMDH.

Art. 18. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

GILBERTA SANTOS SOARES

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

EDITAL 006/2013 - RESULTADO

Período de inscrição – de 02 de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Resultado das fotografias vencedoras e selecionadas – 21 de fevereiro de 2014.

EDITAL Nº. 007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

SELEÇÃO PÚBLICA PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS DE CURTA-METRAGEM “VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: O QUE FAZER?”

O Governo do Estado da Paraíba, através da **Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH**, inscrita no CNPJ 12.251.050/0001-20, com sede na Avenida Deputado Odon Bezerra, 34. Tambiá, João Pessoa/PB. CEP. 58.020-500, com o objetivo de enfrentar a problemática da violência contra as mulheres, através do estímulo à produção audiovisual no estado da Paraíba, torna pública a abertura de processo de seleção para a Produção de Obras Audiovisuais Inéditas de Curta-Metragem, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, os quais serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Constituem objeto do presente Edital a Seleção e a Concessão de Premiação para a Produção de Obras Audiovisuais Inéditas, de produção paraibana, na categoria curta-metragem, nos gêneros, “Documentário e Ficção”, que discutam a violência contra as mulheres com abordagens que apontem solução para a superação dessa problemática.

Parágrafo Único. Entende-se como Obra Audiovisual Inédita aquela que não esteja em fase de produção ou de finalização até a data de assinatura do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), Anexo II, disponível no site do Governo do Estado da Paraíba: <http://www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana>.

Art. 2º. Todos os projetos inscritos deverão abordar as temáticas e valores culturais que busquem expressar o contexto brasileiro.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A seleção se dará em duas etapas: habilitação e classificação. A comissão de habilitação tem caráter eliminatório e será realizada por profissionais da equipe técnica da SEMDH; e a comissão de classificação será composta 5 (cinco) membros, portadores de conduta ilibada e conhecedores da matéria em exame, podendo ser servidores públicos estaduais ou não, designados por ato da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Por meio deste Edital o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, disponibilizará recursos financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) provenientes de recursos oriundos do Convênio nº. 183/2011, entre a Secretaria de Política para Mulheres/PR e o Governo do Estado da Paraíba, para a premiação no apoio financeiro a três projetos selecionados para a produção de obras audiovisuais inéditas de curta-metragem no valor de R\$ 8.000,00 para cada um dos três primeiros projetos selecionados e aprovados.

Art. 5º. Será retido na fonte o Imposto de Renda sobre a alíquota de 20% (art. 677 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999). Dessa forma, o valor líquido será de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para premiação.

CAPÍTULO IV – DA CATEGORIA CURTA-METRAGEM

Art. 6º. Os/as candidatos/as interessados/as em se inscrever neste Edital deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme.

Parágrafo Único. Para efeito deste Edital serão premiados projetos para produção de obras audiovisuais inéditas de curta-metragem nos gêneros Ficção e Documentário, com duração mínima de 03 e máxima de 10 minutos, captadas e finalizadas em vídeo digital em HD (Alta Definição).

Art. 7º. Poderão se inscrever na categoria curta-metragem de Ficção e Documentário, PESSOA FÍSICA maior de 18 (dezoito) anos residente no Estado da Paraíba há no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 8º. É permitida a apresentação de projetos com valores superiores aos estipulados neste Edital. No entanto, as despesas excedentes correrão por conta da/o candidata/o, que deverá descrevê-las de forma detalhada no formulário de inscrição, Anexo I, disponível no site do Governo do Estado da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. As inscrições serão feitas unicamente por correspondência ou pessoalmente, no período de 02 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014, no prédio da SEMDH, na Avenida Deputado Odon Bezerra, 34, Tambiá, CEP. 58.020-500 João Pessoa/PB.

Art. 10. Cada candidato/a deverá preencher, integralmente, todos os documentos exigidos por este Edital e encaminhá-los em 2 (dois) envelopes via SEDEX ou carta registrada, com aviso de recebimento, postado até o último dia de inscrição ou entregar pessoalmente na SEMDH, fazendo constar no endereçamento: **PRÊMIO “Violência contra a Mulher: O que fazer?”**.

Art. 11. Os envelopes deverão ser devidamente identificados conforme modelo acima e encaminhados, lacrados, contendo os seguintes documentos:

I -Envelope I - documentos da/o candidato/a:

a) Formulário de Inscrição e demais anexos exigidos neste edital, integralmente preenchidos e rubricados;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Currículo Vitae;

d) Cópia do comprovante de residência no Estado da Paraíba. Caso a/o candidato/a não possua comprovante de residência em seu nome, faz-se necessário anexar documento da/o titular do comprovante, declarando que a/o candidato/a reside no endereço apresentado.

II - Envelope II – Projeto Audiovisual - em 01 (uma) cópia.

a) Projeto Técnico devidamente preenchido e rubricado;

b) Roteiro;

c) Orçamento detalhado com previsão de gastos, inclusive tributos, conforme modelo do Edital, Anexo III, disponível no site do Governo do Estado da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana;

d) Proposta de produção: Divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si;

e) Incluir documento de Cessão de Direitos do autor/a do roteiro, com autorização expressa para exploração da Obra Audiovisual, caso não seja de autoria do candidato/a será necessário incluir o documento de cessão de direito do autor/a do roteiro e sua autorização expressa com forma reconhecida, (Lei nº. 9.610/98);

Art. 12. Cada candidato/a poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.

Art. 13. O comprovante de envio e o Aviso de Recebimento (A.R.), emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT serão considerados como prova, valendo a sua data de postagem.

Art. 14. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 15. Será de responsabilidade do candidato/a, ao se inscrever:

I - Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

II - A veracidade dos documentos apresentados;

III - A guarda de cópia do projeto, documentos e todos os materiais enviados como anexos.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO

Art. 16. A seleção do projeto será realizada em 02 (duas) etapas: Habilitação e Classificação.

Art. 17. Serão inabilitadas as inscrições que não atenderem às disposições contidas neste Edital.

Art. 18. O resultado da habilitação será publicado na data de 27 de janeiro de 2014, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e na internet, no endereço eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana.

Art. 19. Do resultado da habilitação caberá recurso a ser protocolado nos dias 29 e 30 de janeiro de 2014, mediante a apresentação do comprovante de envio emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT ou comprovante de inscrição recebido no ato da inscrição *in loco* na sede da SEMDH.

Art. 20. Para a classificação dos projetos serão utilizados os seguintes critérios e pontuações:

I - Valor artístico-cultural do Projeto Audiovisual. Pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos. Observando-se:

a) Currículo artístico da/o proponente;

b) Originalidade e criatividade;

c) Consonância com o tema proposto e forma de abordagem;

d) Qualidade do argumento - roteiro;

e) Proposta estética.

II - Viabilidade de execução. Pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos. Observando-se:

a) Exequibilidade do plano de produção;

b) Consistência do projeto;

c) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;

d) Detalhamento do orçamento.

Art. 21. Os projetos serão avaliados individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, sendo atribuída pontuação específica para cada critério. Da soma total das notas obter-se-á, por meio de média aritmética simples, a nota final do projeto, totalizando no máximo 100 (cem) pontos.

Art. 22. Em caso de empate, será utilizado o critério da pontuação do item qualidade de argumento. Caso aplicado este critério ainda permaneça o empate, serão analisados os currículos dos/as candidatos/as;

Art. 23. Não serão classificados os/as candidatos/as que não atenderem às disposições deste Edital e seus Anexos, e cujos projetos não alcançarem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 24. As decisões da comissão de avaliação são recorríveis.

Art. 25. A SEMDH, após a divulgação do resultado, concederá vistas a/o candidato/a que desejar ter acesso aos pareceres da comissão de seleção.

Art. 26. Os/as candidatos/as selecionados/as desde já autorizam a cessão dos direitos exclusivos para a documentação e divulgação de qualquer tipo de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do projeto, bem como a exibição, sem fins comerciais, sejam em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado, conforme modelo deste Edital, Anexo IV, disponível no site do Governo do Estado: www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana.

Art. 27. Os prazos estabelecidos para conclusão do trabalho da comissão de seleção poderá ser prorrogados mediante justificativa fundamentada.

Art. 28. O resultado final dos projetos classificados será divulgado por meio do diário oficial do estado da Paraíba, no dia 21 de fevereiro de 2014, e ficará disponível para consulta no site do Governo do Estado: www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana.

Art. 29. Os prazos estabelecidos para conclusão do trabalho da comissão de classificação poderão ser prorrogados mediante justificativas fundamentadas.

CAPÍTULO VIII – ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO DE COMPROMISSO

Art. 30. Divulgado o resultado deste Edital, as/os candidatas/os selecionados/as deverão comparecer a sede da SEMDH de 26 a 28 de fevereiro de 2014, para a assinatura do Termo de Acordo de Compromisso, onde constam as obrigações a serem assumidas pelas/os candidatas/os, em acordo com minuta proposta por esse Edital, Anexo II disponível no site do Governo do Estado, portando os seguintes documentos:

I - Conta Corrente para receber os recursos deste Edital;

II - Declaração assinada pelo/a candidato/a, informando o banco, a agência e o número da conta corrente;

III - Autorização do(s) representante(s) legal(is) de menor(es) de idade envolvido(s) no projeto, se houver.

IV - Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão Negativa de Débito Estadual;

VII - Certidão Negativa de Débito Municipal.

Art. 31. O/a candidato/a classificado/a que não apresentar os documentos solicitados, ou deixar de cumprir diligência determinada pela comissão de classificação no prazo estabelecido, será desclassificado/a, procedendo-se a convocação das/os próximas/os candidatas/os classificados/as.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os modelos dos anexos deste edital estarão disponíveis na internet no endereço eletrônico do Governo do Estado da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-da-diversidade-humana, a partir do dia 28 de novembro de 2013. **Anexos do edital são:**

I - Formulário de Inscrição;

II - Termo de Acordo e Compromisso (TAC);

III - Orçamento Detalhado;

IV - Cessão dos Direitos Exclusivos para a Documentação, Divulgação e Exibição.

Art. 33. O/a candidato/a classificado/a deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Acordo e Compromisso, observando as normas legais.

Art. 34. A Comissão de classificação, designada pela SEMDH, poderá a qualquer tempo promover diligências, bem como exigir da/o candidato/a classificado/a a apresentação de documentos e/ou adequação de itens orçamentários, visando atender à legislação aplicável.

Art. 35. A SEMDH será responsável pela gestão dos procedimentos de inscrição, habilitação e classificação, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contemplado e pela emissão de parecer técnico sobre a prestação de conta final apresentada pelo/a candidato/a classificado/a.

Art. 36. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Comissão de classificação, observada a legislação pertinente.

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

Gilberta Santos Soares

Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

EDITAL Nº 007/2013.

- Lançamento do Edital – 25 de novembro de 2013.

- Período de inscrição – 02 de dezembro 2013 a 20 de janeiro de 2014.

- Divulgação dos Projetos Habilitados – 27 de janeiro de 2014

- Prazo para recurso – Dias 29 a 30 de janeiro de 2014.

- Divulgação dos Projetos Selecionados – 21 de fevereiro de 2014.

- Prazo para recurso – 24 a 25 de fevereiro de 2014.

- Prazo para assinatura do Contrato – De 25 a 28 de fevereiro de 2014.

- Prazo de entrega dos vídeos finalizados – 01 de agosto de 2014.

- Prazo final para apresentação da prestação de contas – 20 de agosto de 2014.